LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, COM A DENOMINAÇÃO DE "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO", ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 782, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 87, da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata, Alagoas, com a denominação de "Diário Oficial do Município", como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata, Alagoas, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência, facilidade para acesso à responsabilidade ambiental, será veiculado, sem custos, exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do site: *http://bocadamata.al.gov.br*, na rede mundial de computadores.

§ 2º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município abrangerão todos os seus órgãos, tanto da Administração Direta, quanto da Administração Indireta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 2º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata atenderão aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade.

Art. 3º. A publicação do Diário Oficial Eletrônico deverá ter sua autenticidade e integralidade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º. Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial da União também devem ser publicados cumulativamente no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, operacionalizado pela Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, além do Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º. Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, ainda que retificadora, no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 7º. No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Parágrafo Único. O interesse do Poder Legislativo Municipal nas publicações dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico criado pela presente Lei, poderá ser manifestado a qualquer tempo, por decisão da Mesa Diretora.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata, instituído pela presente Lei, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 1º. A assinatura digital de que trata o *caput* deste artigo será delegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata a servidor público municipal, preferencialmente do quadro efetivo do Município.

§ 2º. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal e aos Diretores das Autarquias Municipais a designação de servidor responsável pelas assinaturas dos atos oficiais a serem publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º. Serão, entre outros, de publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata os seguintes atos:

I – Leis Ordinárias, Leis Complementares, Leis Delegadas, Decretos, Portarias, Resoluções, Atos Normativos e outros atos administrativos da Administração Pública Municipal e das suas Autarquias.

II – Publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de outubro de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normais vigentes.

§ 1º. Na forma do § 1º e *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município outros atos e informações.

§ 2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 10. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata conterá obrigatoriamente:

I – O brasão do Município;
II – O Título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata";
III – O número da edição e a citação numérica da presente Lei;
IV – A data, o nome e identificação do responsável.

Art. 11. Nos termos previstos na presente Lei, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta norma.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e das Autarquias que venham a ocorrer antes da data da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata deverão ser realizadas nos termos previstos na Lei Municipal nº 782, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 12. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidade de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, desde que aprovados pela Administração Pública, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido a quem o produziu.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão que vier a substituí-lo em suas atribuições, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal manterá arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, seja em formativo impresso ou meio eletrônico devidamente assinado através de certificação digital.

§ 1º. O arquivo de que trata o *caput* deste artigo ficará à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

§ 2º. O conteúdo do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser disponibilizado na íntegra através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, caracterizando a versão eletrônica, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá terceirizar a impressão do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 17. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto aquelas de publicação obrigatória no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, e serão realizadas a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Fica mantido o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, operacionalizado pela Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, como Imprensa Oficial do Município de Boca da Mata, Alagoas, para fins de realização de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Municipal nº 782, de 07 de fevereiro de 2019, ressalvados os atos e disposições contrários a presente Lei.

Art. 18. Ficam convalidadas todas as publicações até então realizadas pelo Município de Boca da Mata, Alagoas, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no mural da sede da Prefeitura Municipal, no portal oficial do Município *http://bocadamata.al.gov.br;* e no Portal de Acesso à Informação – LAI.

Art. 19. Para fiel execução da presente Lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, desde que nos exatos limites desta norma.

Art. 20. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando mantidas as disposições constantes na Lei Municipal nº 782, de 07 de fevereiro de 2019, revogando-se as contrárias ao disposto nesta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO
E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 31 DE MARÇO DE 2022.
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete